



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO nº 054/2019

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE** ; e **SAIDAN ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 91.166.447/0001-90, com sede junto à Rua Bernardino Pinto, nº 300, Bairro Morro 25, na cidade de Lajeado - RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **Jorge Felipe Eckert**, portador do RG nº 1002886996, inscrito no CPF sob o nº 075.738.800-06, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 037/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto contratação da Instituição SAIDAN Associação Assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 91.166.447/0001-90, localizada à Rua Bernardino Pinto, nº 300, no Município de Lajeado – RS, para manter o acolhimento em caráter de urgência e provisório do menor A.L.N.M, conforme determinação judicial encaminhada a este Município, pelo período de 30 (trinta) dias, no valor mensal de R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais), podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO PRESENTE AJUSTE

O abrigo do menor se dará de forma provisória, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação do acolhimento em 13 de dezembro do ano em curso, no valor mensal de R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Projeto Atividade: 2164 – Manutenção do Plano Social Municipal
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. Ao serviço de acolhimento institucional incumbe:

1) garantir proteção integral a crianças e adolescentes sob sua guarda, assegurando-lhes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

2) envidar esforços no sentido de abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar, através de estudos e ações para a reconstituição dos laços da família natural ou família extensa.

b. Considera-se, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente: 1) criança a pessoa até doze anos de idade incompletos; 2) adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

c. O Serviço de Acolhimento Institucional da Saidan não está habilitado a acolher crianças e adolescentes que apresentem:

1) problemas de distúrbios psicológicos;

2) enfermidades infectocontagiosas ou necessidade de tratamento hospitalar;

3) que fazem uso de substâncias psicotrópicas;

4) com histórico de prática de ato infracional.

d. O acolhimento somente será efetivado mediante a apresentação da guia de acolhimento exarada pelo Juizado da Infância e Juventude. Da mesma forma, o desacolhimento far-se-á mediante guia de desligamento exarada pelo mesmo juízo.

e. O acolhimento de adolescente será realizado em caráter provisório, pelo período de 30 dias, a título de adaptação, precedido de criteriosa análise técnica pela Equipe Técnica da Saidan (ETS).

f. O acolhimento de adolescente será efetivado após o decurso do período de adaptação, ante parecer favorável da ETS. Parecer desfavorável ensejará o retorno do adolescente ao Município de origem.

g. A Saidan disponibiliza vagas de acolhimento de duas formas: por reserva permanente de vaga ou por acolhimento pontual.

h. A vaga contratada de forma permanente, independentemente de utilização, tem como contrapartida, no exercício de 2019, o valor mensal de R\$ 2.510,00.

i. O período mínimo para a contratação permanente é de 24 meses e sua rescisão admissível somente após 12 meses de vigência, mediante aviso prévio de 4 meses.

j. A contrapartida do Contratante por vaga pontual ou ocasional é de R\$ 3.580,00 mensais no exercício de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

k. Os valores mensais por acolhimento serão revistos anualmente, de acordo com o Orçamento Anual da Saldan. Excetuam-se, entretanto, os valores para contratos vigentes que ficam sujeitos a reajustes anuais, calculados pelos índices oficiais de inflação, válidos entre o primeiro e o último dia de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se-á:

- a. realizar os trabalhos de apoio sócio-familiar e arcar com as despesas de deslocamento da ETS, quando necessário, mediante requisição prévia, para a realização de trabalho socioassistencial conjunto com a equipe de assistência social do Contratante;
- b. arcar com as despesas decorrentes de internação hospitalar, autorizada ou emergencial;
- c. arcar com as despesas de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos extraordinários, autorizados ou emergenciais;
- d. prover, quando for o caso, a medicação de uso contínuo do acolhido;
- e. repassar mensalmente, durante o mês de competência, o valores correspondentes ao serviço prestado pela Contratada.

Observações:

a. Cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos ordinários são os passíveis de atendimento ambulatorial, assim entendidos os que se limitam aos serviços exequíveis em consultório, ou ambulatório.

1) Caracterizam-se como atendimentos ambulatoriais aqueles executados no máximo com anestesia local, que não exijam a presença de médico anestesista e que não ultrapassem o máximo de 12 (doze) horas entre o início do procedimento e a alta do paciente. 2) Não se compreende como atendimento ambulatorial aqueles que exijam internação hospitalar e os procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica e utilização de unidade de tratamento intensivo.

b. Cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos extraordinários são aqueles que exigem internação hospitalar, isto é, serviços somente exequíveis em hospitais e prontos-socorros; ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas, ou, ainda, serviços como de recuperação pós-anestésica e utilização de unidade de tratamento intensivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

- a. oferecer atendimento personalizado, na modalidade casa-lar;
- b. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- c. oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária de cada acolhido;
- d. propiciar escolarização e profissionalização;
- e. proporcionar transporte para a realização das atividades diárias, num raio de 8 km;
- f. propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- g. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- h. oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos ordinários definidos junto às observações constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, alínea a;
- i. providenciar, às expensas do contratante, por iniciativa em situação de urgência ou emergencial e mediante autorização prévia quando previsível, cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos extraordinários definidos junto às observações constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, alínea b;
- j. providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- k. proceder a estudo pessoal e social de cada acolhido, elaborando o programa individual de acolhimento;
- l. diligenciar, em iniciativas conjuntas entre a ETS e a equipe de assistência social do Município contratante, no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos na família natural ou na família extensa;
- m. comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- n. reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- o. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do acolhido, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p. sujeitar-se à fiscalização e acompanhamento do Contratante em relação ao serviço prestado;
- q. comunicar ao Contratante qualquer irregularidade ou infração disciplinar cometida pelo acolhido.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 20 de dezembro de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Saidan Associação Assistencial
Contratada

Testemunhas